



LEI Nº 3611, DE 21 DE JULHO DE 2023

Institui a Campanha "Agosto Lilás", dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Agosto Lilás" no âmbito do Município de Guararema, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º A Campanha "Agosto Lilás" é destinada a conscientização, prevenção e enfrentamento a todas formas de violência contra a mulher, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

Art. 3º São condutas abarcadas por esta Lei, consoante com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force



PREFEITURA DE Guararema

matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades; e

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Art. 4º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Durante todo o mês de agosto, o Poder Público e parceiros poderão desenvolver uma série de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários para o público em geral, para conquistar o seu objetivo na Campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JULHO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSÉ
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.07.21 14:30:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2023.07.21 14:53:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**